



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO Nº 057/2024

Data da vistoria: --

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

16.862/2024

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO

LAS-RAS com corte de árvores isoladas nativas vivas

LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Patrocínio

CNPJ: 18.468.033/0001-26

INSC.

ESTADUAL: -

EMPREENDIMENTO:

Extração de cascalho – matrícula 61.668

ENDEREÇO:

Saindo de Patrocínio pela MG-230, no entroncamento com a Av. Dom Almir Marques, percorrer 10,8 km na estrada rural Chapadão de Ferro, virar à direita. Continuar por 1,2 km e virar à direita novamente por mais 0,9 km, onde se iniciará a área de extração.

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS:

UTM WGS84 23k

X: 302594.09 m E

Y: 7902717.18 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA

FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA

ESTADUAL: ALTO PARANAÍBA UPRH: PN1

CÓDIGO:

A-03-01-8

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

Extração de área e cascalho para utilização imediata na construção civil

CLASSE

9500 m<sup>3</sup>/ano

Responsável pelo empreendimento

Diefferson Virgílio dos Santos – Secretário Municipal de Obras

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D

AUTO DE

FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ELISIANE DANTAS ROCHA

Analista Ambiental

6505

ULISSES DE OLIVEIRA SIMOES

Analista Jurídico

5568

CAIO MARCOS VELOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licença de operação com requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Extração de cascalho – matrícula 61.668, localizada no Município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento solicita a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) com produção bruta de 9500 m<sup>3</sup>/ano. Ademais, foi requerido o corte de 32 árvores isoladas nativas em uma área de 03,00,00 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 27/08/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 16.862/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento.

A responsável técnica pelo processo de licenciamento ambiental é a bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART nº 20231000106212.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações

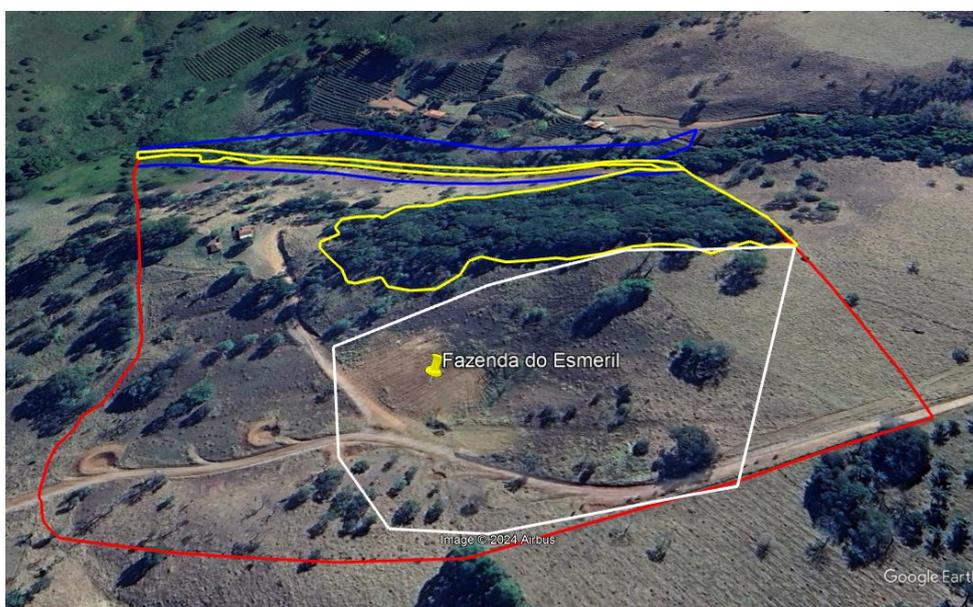
complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado na matrícula 61.668 – Fazenda do Esmeril, com coordenadas geográficas DATUM WGS-84, zona 23K: X: 302594.00 mE e Y: 7902717.00 mS. A matrícula se encontra registrada com área total de 12,10,00 hectares de propriedade do Sr. Jorge Ferreira Pinto Filho (Figura 01).

Na página 97 do P.A. 16862/2024 consta o termo de autorização do proprietário autorizando o Município de Patrocínio a extrair cascalho em seu imóvel (na área de 03,00,00 hectares representada no croqui em anexo).



**Figura 01:** Fazenda do Esmeril – Área do imóvel: vermelho, Reserva legal: amarelo, APP: azul, Área autorizada para extração de cascalho: branco  
Fonte: *Google Earth Pr e kml do P.A. 18682/2024*

O Município de Patrocínio possui o registro nº 1371011 CTF/APP. O certificado de regularidade apresentado é válido até 12/12/2024. Destaco que a regularidade do CTF/APP deve ser feita periodicamente.

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, a produção bruta da extração de cascalho foi estimada em 9.500 m<sup>3</sup>/ano, iniciada em 24/05/2024.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Importante destacar que nesta data foi deferida a intervenção em caráter emergencial para extração de cascalho para o fim da construção das avenidas Altino Guimarães, Dom José André Coimbra e João Furtado de Oliveira, mediante justificativa técnica apresentada pelo engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, em seu Artigo 36:

*Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*(...) (grifo nosso)*

O Relatório ambiental simplificado de atividades minerárias foi elaborado pela bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART nº 20231000106212.

A área cedida para extração de cascalho é de 03,00,00 hectares. O cascalho é extraído da concreção ferruginosa (laterita/plintita) – rocha matriz. Tem-se como previsão de movimentação bruta 9500 m<sup>3</sup>/ano (14250 t/ano). O método produtivo é através de desmonte mecânico, com lavra a céu aberto em bancadas. Não há nenhum tipo de beneficiamento do material extraído.

A extração conta com 06 funcionários (motoristas dos veículos). Os veículos utilizados são da Prefeitura que são abastecidos na zona urbana e todo tipo de manutenção é realizada na Secretaria de Obras.

## **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

Não haverá intervenção em recurso hídrico.

## **2.3. Reserva legal e APP**

A área autorizada para extração de cascalho é uma área antropizada, sem intervenções em áreas de reserva legal e preservação permanente.

## **3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Apenas foi observado que o

empreendimento está localizado em área de alto ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Foi apresentado pela consultora do processo Estudos espeleológicos para verificar a possibilidade da existência de cavidades inseridas nos limites da área diretamente afetada e um buffer de 250 metros, conforme termo de referência da SEMAD.

Através de consulta bibliográfica, análise de imagens de satélite e caminhamento no local não foi constatada nenhuma cavidade dentro da propriedade e do buffer de 250 metros. Ainda cita que a cavidade mais próxima de acordo com a camada áreas de influência de cavidades do IDE-SISEMA se localiza aproximadamente a 68,80 km de distância do empreendimento.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, não se tem informação acerca da área de interesse.

#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Obras, requer a autorização para supressão de 32 árvores isoladas nativas vivas localizadas na área de extração de cascalho (Figura 02).



**Figura 02:** Fazenda do Esmeril – Área do imóvel: vermelho, Área autorizada para extração de cascalho: branco, 32 Árvores isoladas inventariadas  
Fonte: *Google Earth Pr e kml do P.A. 18682/2024*

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida (PUP) com censo florestal, elaborado pela bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D (ART 20231000106212). No PUP justifica-se o corte das árvores devido à extração de cascalho para utilização nas obras de revitalização do conjunto de avenidas da cidade. Posteriormente o cascalho pode ser utilizado nas reformas das estradas rurais e demais obras do Município.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Todos os indivíduos arbóreos com CAP acima de 15,7 cm localizados dentro da área de extração foram inventariados. A área de intervenção é de 03,00,00 hectares. Conforme censo, algumas espécies identificadas na área são boizinho, mirindiba-rosa, pau-terra, jantar, João-farinha, cedro, caviúna, sucupira-branca, lixeira e outras. Conforme análise estatística, o volume dos exemplares arbóreos **foi estimado em 67,75 m<sup>3</sup>**.

De acordo com o IDE-SISEMA, o imóvel está localizado no bioma cerrado, entretanto não se tem informação acerca da vegetação da área solicitada.

Em vistoria foi verificado que se trata de uma área de pastagem, área considerada antropizada. Ainda de acordo com a planilha de campo, observa-se que foram identificados dois cedros (*Cedrela fissilis*) espécie classificada como “vulnerável” na Lista brasileira de espécies ameaçadas de extinção - Portaria MMA nº 148/2022.

Considerando que em resposta à informação complementar foi informado que esses indivíduos não serão suprimidos, **os mesmos ficam indeferidos de corte, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico da sua permanência pós-supressão.**

**Cedro nº 16 – coordenadas geográficas X: 302704, Y:7905791;**

**Cedro nº 17 – coordenadas geográficas X: 302705, Y:7902783;**

Foi apresentado o registro do projeto nº 23134354 no SINAFLO. Também foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa florestal (DAE 5501342931600 – R\$500,78) referente ao rendimento lenhoso de 67,75 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado ao empreendedor, após decisão do CODEMA.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 30 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso de 54,90 m<sup>3</sup>** para extração de cascalho, conforme requerido nesse processo.

### **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando que foi solicitado o corte de 32 árvores e defere-se apenas por 30 árvores isoladas nativas vivas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

**Levando em consideração o ganho ambiental, fica sugerida a compensação referente ao corte de 30 árvores, o enriquecimento arbóreo da APP do imóvel, através do plantio de 60 mudas nativas.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **6.1. Resíduos**

Durante a execução das obras são gerados resíduos provenientes da supressão de vegetação e de resíduos de refeições dos servidores que irão laborar no referido local.

Como medida mitigadora o município efetuará a remoção de todo o rendimento lenhoso da área suprimida e posteriormente tais materiais serão utilizados em outras atividades internas da Prefeitura de Patrocínio. Em relação aos resíduos que provém das refeições, os funcionários que

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



irão laborar no referido local são instruídos a efetuarem o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos para serem destinados a coleta convencional de resíduos sólidos.

### **6.2. Emissões atmosféricas**

Durante a operação das atividades de extração de cascalho, serão emitidos materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação dos equipamentos e veículos necessários para a extração, além da emissão de poluentes proveniente do funcionamento dos maquinários e veículos.

Como medida mitigadora a Prefeitura Municipal de Patrocínio irá utilizar somente maquinários que passaram por manutenção (que estejam aptos para o uso) com o intuito de diminuir a emissão atmosférica dos materiais particulados, bem como dos gases.

### **6.3. Emissões de ruídos**

Durante as obras haverá a emissão de ruídos provenientes dos maquinários utilizados, bem como oriundo da supressão das árvores.

O município irá efetuar o uso de maquinários que estão aptos para o uso (veículos que não fazem barulho excessivo, em virtude de estar com algum dano) e os servidores irão fazer o uso de abafadores durante as obras. Ademais, a obra é temporária, executada em horário comercial e em zona rural.

### **6.4. Efluentes**

A quantidade de efluente oriunda desta atividade é irrisória, visto que poderá ser originado caso ocorra algum vazamento de óleo de algum maquinário.

A medida mitigadora adotada pelo município será fazer o uso de maquinários que passaram por manutenções periódicas, para que não ocorra este transtorno, e caso ocorra, a equipe de servidores irá efetuar uma contenção do vazamento.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para o corte de 30 árvores isoladas nativas vivas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Prefeitura Municipal de Patrocínio – Extração de cascalho – matrícula 61.668, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 16 de outubro de 2024.

**ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I - Condicionantes**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico do plantio das 60 mudas na APP do imóvel.	Período chuvoso de 2024/2025
<b>02</b>	Apresentar registro na ANM para extração de cascalho	30 dias após emissão do órgão
<b>03</b>	Apresentar Plano de recuperação de área degradada (PRAD), com ART, para aprovação da SEMMA	90 dias

ANEXO II - Relatório Fotográfico



**Figura 01:** Extração de cascalho



**Figura 02:** Extração de cascalho



**Figura 03:** Árvores isoladas a serem suprimidas



**Figura 04:** Árvores isoladas a serem suprimidas